PUBLICADO
Em: 26/05/2020
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 051

DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera o caput do art. 2º do Decreto Municipal n.º 42/2020, para prorrogar as ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavirus), e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir o objetivo máximo da exitosa ação de ampliação dos leitos de UTI´s e enfermarias na rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.600, DE 25 DE MAIO DE 2020, que altera o caput do art. 2º do Decreto n.º 40.598, de 18 de maio de 2020, bem como o art. 4º do Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020, para prorrogar as ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo Corona vírus), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 2º do Decreto n.º 42, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Moita Bonita, com vigência até o dia 1º de junho de 2020:*

.....".

Art. 2º - As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º - Ficam prorrogados, até 30 de junho de 2020, todos os prazos previstos nos arts. 6º do Decreto n.º 42/2020.

Art. 4º - Fica proibido no Município de Moita Bonita o acesso pela população a praças, espaços públicos que possa gerar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 26 DE MAIO DE 2020.

Marcos Antônio Costa
Prefeito Municipal